

FLS. N.º 01
RGL. 6359
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
17 novembro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 601, DE 2000

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para destinar 1% do I.C.M.S. arrecadado sobre as bebidas alcoólicas para o tratamento e recuperação dos dependentes do álcool.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 1% do I.C.M.S. arrecadado sobre as bebidas alcoólicas para o tratamento e recuperação de dependentes do álcool.

Artigo 2º - Os recursos adquiridos com essa porcentagem do I.C.M.S. serão administrados pela Secretaria da Saúde, que, por sua vez, destinará exclusivamente ao financiamento, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos em comunidades terapêuticas, hospitais mantidos ou vinculados ao poder público estadual, unidades psiquiátricas e instituições sem fins lucrativos credenciadas para o tratamento de dependentes do álcool e apoio às suas famílias.

Parágrafo único - Fica facultado ao Poder Executivo celebrar convênios com instituições legalmente autorizadas para este tipo de tratamento.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda divulgará, anualmente, em demonstrativo, o total repassado à Secretaria da Saúde e esta, por sua vez, em demonstrativo às instituições beneficiadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Esta Deputada, ao longo de sua vida, vem realizando um trabalho na área de prevenção e recuperação dos alcoólatras e apoio às suas famílias.

O alcoolismo é causa de 60% dos acidentes de trabalho e 78% dos acidentes de trânsito.

A falta de consciência do que a bebida alcoólica acarreta, principalmente no que diz respeito ao retardamento dos reflexos, é um dos principais fatores para que

082406

082406

aconteçam acidentes.

FLS. N.º 02
RGL. 6359
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O Brasil é um dos maiores consumidores de destilados do mundo

E hoje, no nosso Estado, uma quantia substancial com o I.C.M.S. sobre as bebidas alcoólicas é arrecadada. Nada mais justo, no meu entender, do que repassar 1% desse imposto para o tratamento e a recuperação dos dependentes do álcool.

Na maioria dos casos, essas pessoas perdem o emprego, a família, o contato social e, por fim, a dignidade. Sentindo-se discriminados e rejeitados pela família e pela sociedade, tornam-se muitas vezes moradores de rua e em determinadas circunstâncias chegam ao suicídio.

A situação é gravíssima na população mais carente. O atendimento às doenças existentes é precário, aos problemas mais graves é deprimente e ao alcoolismo, então, é inexistente.

Passou a hora de a Sociedade e do Estado tratarem o alcoolismo como uma doença. A Organização Mundial de Saúde já o reconhece como tal e como doença pré-existente, que atinge de 12% a 15% da população.

Por que não começarmos agora?

Por que não destinar um pouco dos recursos do I.C.M.S. para tal fim?

Por que nós cidadãos conscientes e parlamentares preocupados não iniciarmos essa luta? Pois a finalidade é primordial para termos uma sociedade mais justa e fraterna.

Lembretes: Povo Saudável. Povo Feliz. Todo cidadão tem direito a um bom atendimento médico e é dever do Estado garanti-lo.

Este pequeno pingo no oceano pode ser o começo para muitos, que não encontram apoio, comecem a viver, a ter novamente esperança.

Sala das Sessões, em



**EDIR SALES**  
Deputada Estadual

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18.11.2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 1711100

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6359 de 17111100
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

Folha 3  
Proc. 6359  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 172ª a 176ª Sessões Ordinárias (de 21 a 28/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/11/00.

lla

As Comissões de:

- 1) Constitucional e Justiça
- 2) Saúde e Higiene
- 3) Finanças e Orçamentos

01 de dezembro de 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 04/12/2000

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 04/12/2000

.....  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
 com prazo para devolução dentro de \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CITERI  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

13/02/01  
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado Pedido de  
Relevar Especial  
 com 02  
 partir de 04  
 S.C. 26 04 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

le

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAZA  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/04/01  
 Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada  
**EDIR SALES**

<b>A MESA</b>
<i>Co. Depto. de Comissões</i>
<i>16/04/2001</i>
<i>Walter Feldman</i>
WALTER FELDMAN - Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 04  
Pres. RGL n.º 6309/00

Requeiro, nos termos regimentais, art. 165, inciso II da X Consolidação do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei n.º 601/00, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

ENTREGUE À MESA EM:  
11 ABR 17 03 5 92800

Sala das Sessões, em

  
Deputada **EDIR SALES**

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE <u>16/04/01</u>
SERVICÓ DE REGISTRO E PROTÓTIPO LEGISLATIVO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 601/2000 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 17 de abril de 2001.

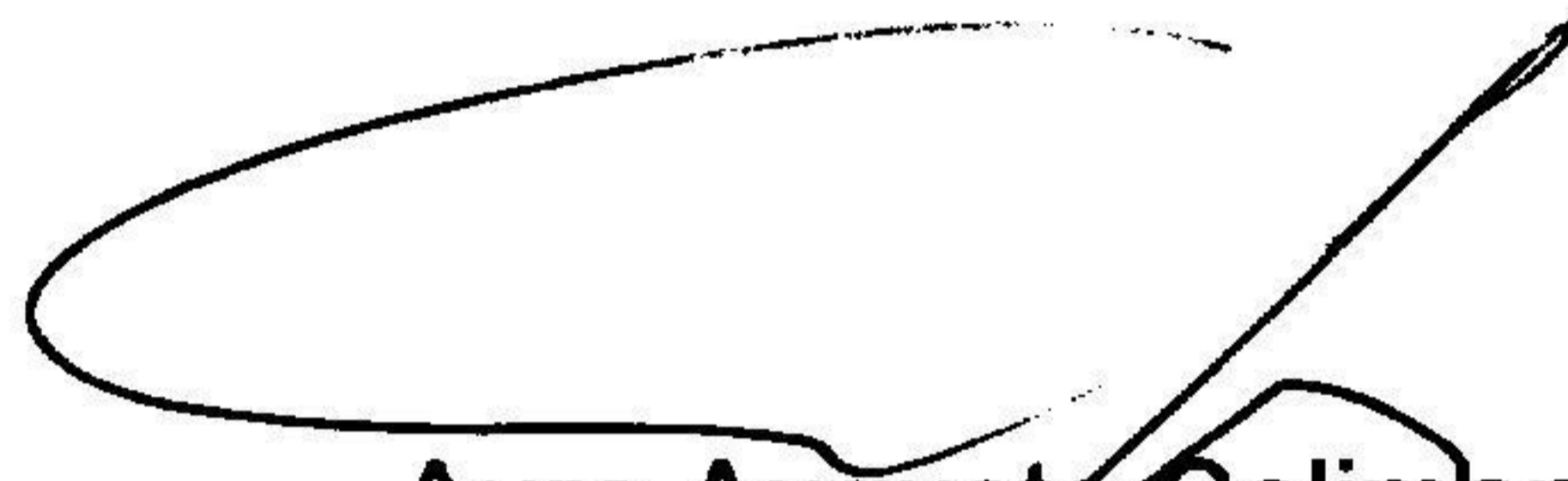


José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 17 de abril de 2001.



Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 601/2000, para as providências previstas no artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 24 de abril de 2001.



WALTER FELDMAN

Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Vitor  
Sapena para a qualidade de relator  
especial EX ARRE. PARICER PELA COMISSÃO de  
CEJ SOBRE o Projeto  
de Lei n.º 601 de 2000  
no prazo de 10 dias. 4 15 2001

  
**WALTER FELDMAN**  
Presidente

Juntada do Fis. \_\_\_\_\_  
DC \_\_\_\_\_